

**FREGUESIA DE MOINHOS DA GÂNDARA****Aviso n.º 3322/2013**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada em reunião de Executivo de 06 de fevereiro de 2013, a conclusão com sucesso do período experimental de Olga Eduarda Gonçalves Felamino, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso n.º 5712/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 20 de abril de 2012.

O tempo de duração do período experimental é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

26 de fevereiro de 2013. — O Presidente, *Paulo Manuel Querido Rodrigues*.

306789035

**FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR****Aviso n.º 3323/2013**

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal desta Junta de Freguesia de Santiago Maior relativa a 31 de dezembro de 2012, já afixada para consulta. Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de janeiro de 2013. — O Presidente da Junta de Freguesia, *João António Berjano Montalto*.

306713186

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA****Aviso n.º 3324/2013****Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de

emprego público por motivo de aposentação os seguintes funcionários: José Augusto Henriques Pires posição e nível remuneratório entre 09 e 10, em 01 de novembro de 2012 e José Jesus Faustino posição e nível remuneratório entre o 07 e 08, em 01 de dezembro de 2012.

26 de fevereiro de 2013. — O Administrador, *Engenheiro Eduardo José Rebelo Ferreira*.

306786549

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES  
URBANOS DE COIMBRA****Aviso (extrato) n.º 3325/2013**

Para cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista dos trabalhadores destes Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2012:

José dos Santos Paiva — carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional, na posição remuneratória 2 e nível remuneratório 14, desligado do serviço a partir de 1 de março de 2012;

António Simões Ângelo — carreira/categoria de Assistente Operacional, na posição remuneratória 10 e nível remuneratório 10, desligado do serviço a partir de 1 de junho de 2012;

João dos Santos Inácio — categoria de Encarregado de Movimento (carreira subsistente), na posição remuneratória 5 e nível remuneratório 12, desligado do serviço a partir de 1 de julho de 2012;

António Pereira da Silva — carreira/categoria de Assistente Operacional, na posição remuneratória 12 e nível remuneratório 12, desligado do serviço a partir de 1 de julho de 2012;

Lúcio Trindade Simões — carreira/categoria de Assistente Operacional, na posição remuneratória 9 e nível remuneratório 9, desligado do serviço a partir de 1 de agosto de 2012;

António Pires Fernandes — carreira/categoria de Assistente Operacional, na posição remuneratória 8 e nível remuneratório 8, desligado do serviço a partir de 1 de outubro de 2012;

Valdemar Correia Pinheiro — carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, na posição remuneratória 5 e nível remuneratório 12, desligado do serviço a partir de 1 de outubro de 2012.

13 de fevereiro de 2013. — O Administrador-Delegado, *Manuel Correia de Oliveira*.

306756238

**PARTE I****MAIÊUTICA — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR, C. R. L.****Regulamento n.º 75/2013****Regulamento das Provas especialmente Adequadas Destinadas  
a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior  
dos Maiores de 23 Anos**

Em cumprimento do estipulado no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, é necessário dotar o Instituto Superior da Maia — ISMAI com um Regulamento das Provas de Ingresso destinadas a avaliar a capacidade dos candidatos maiores de 23 anos, não titulares de habilitações de acesso ao ensino superior, para frequentar cursos com o grau de licenciatura.

Deste modo, ouvidos os órgãos académicos competentes e nos termos da alínea *d*) do artigo 12.º dos Estatutos do Instituto Superior da Maia — ISMAI, a Maiêutica, Cooperativa de Ensino superior, C. R. L., sua entidade instituidora, manda publicar o referido Regulamento, homologado pelo presidente do Instituto Superior da Maia — ISMAI, em 20 de fevereiro de 2013.

**Artigo 1.º****Objeto e âmbito**

1 — O presente Regulamento das Provas de Ingresso no Instituto Superior da Maia, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, estabelece os normativos de ordem pedagógica e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior, maiores de 23 anos, no quadro previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto.

2 — Podem inscrever-se os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização da prova.

**Artigo 2.º****Componentes da avaliação**

1 — Apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos, valorizando-se a eficácia/sucesso no desempenho, resultantes das competências individuais direcionadas para o(s) curso(s) pretendido(s);

2 — Apresentação de declarações comprovativas das habilitações académicas e profissionais;

3 — Realização de uma entrevista individual para avaliação da natureza e alcance das motivações dos candidatos;

3.1 — A entrevista é válida para todos os cursos de licenciatura do ISMAI incluídos na mesma área de estudo CITE (Classificação Internacional Tipo da Educação);

4 — Realização de uma prova teórica e ou prática para avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso de licenciatura pretendido, sem prejuízo do cumprimento dos pré-requisitos exigidos para acesso ao curso de Educação Física e Desporto.

#### Artigo 3.º

##### Calendário

1 — A inscrição e realização das provas de ingresso serão organizadas em épocas a definir anualmente e divulgadas através de edital pelo órgão competente da instituição.

2 — Em cada época poder-se-ão realizar uma ou mais chamadas, de acordo com o número de candidatos e vagas sobranes.

3 — O calendário da realização das provas teóricas e ou práticas de cada época será comunicado para a residência indicada pelos candidatos, podendo também ser conhecido através do Portal do ISMAI ([www.ismai.pt](http://www.ismai.pt)) e da consulta direta dos respetivos expositores na instituição.

4 — As provas de ingresso serão realizadas em horário pós-laboral.

5 — A publicação dos resultados ocorrerá durante a semana seguinte à realização das entrevistas.

6 — Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação, descritos no artigo 2.º, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente, desde que apresentem a justificação devida.

7 — A aprovação nas provas de ingresso é válida para o ano letivo para o qual se realizam as provas de candidatura e, ainda, para os dois anos letivos subsequentes.

#### Artigo 4.º

##### Inscrição para a realização das provas de ingresso

1 — Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados no Portal do ISMAI e nos expositores próximos da área da Secretaria do ISMAI, onde são referidos os documentos a entregar e os formulários a preencher.

2 — Nas situações em que um candidato pretenda concorrer a mais do que um curso deve indicar a respetiva ordem de preferência no ato da inscrição.

3 — A inscrição e a realização das provas de ingresso implicam o pagamento de uma propina estabelecida pela entidade instituidora do ISMAI.

3.1 — Os candidatos que se inscreverem em mais do que uma prova teórica e ou prática pagam a referida propina acrescida de uma taxa variável em função do número de provas a efetuar e de estas serem, ou não, direcionadas para cursos da mesma área de estudos CITE.

4 — Podem ser apresentadas candidaturas distintas em épocas diferentes.

5 — Os candidatos, aprovados em provas de ingresso idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, poderão ser admitidos à candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de licenciatura do ISMAI, estando sujeitos ao pagamento da taxa em vigor no ISMAI.

6 — Os candidatos que obtenham aprovação nas provas, e que se matriculem em cursos do ISMAI, poderão requerer a creditação de competências baseadas na experiência profissional ou outra formação.

#### Artigo 5.º

##### Exclusão dos candidatos

1 — São excluídos do processo de inscrição os candidatos que:

1.1 — Prestem falsas declarações;

1.2 — Atuem no decurso do processo de forma fraudulenta;

1.3 — Não compareçam em qualquer uma das provas obrigatórias de avaliação, salvo o previsto no n.º 6 do artigo 3.º;

1.4 — Infrinjam expressamente algum dos prazos fixados no edital;

1.5 — Numa das três provas (apreciação do currículo, entrevista, prova de avaliação de conhecimentos e competências) obtenham classificação inferior a 6 (seis) valores;

1.6 — Obtenham o resultado de «Não Apto» nas provas de pré-requisitos (nos casos aplicáveis).

#### Artigo 6.º

##### Normas de realização das componentes de avaliação

1 — A realização das provas de ingresso seguirá a ordem seguinte:

Primeiro — Avaliação do currículo escolar e profissional do candidato;

Segundo — Realização de prova teórica e ou prática de avaliação de conhecimentos e competências;

Terceiro — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A prova de avaliação teórica e ou prática de conhecimentos e competências não deverá exceder noventa minutos, obedecendo a sua classificação a uma escala numérica de zero a vinte valores.

3 — A entrevista deverá ter a duração entre quinze e trinta minutos.

4 — Em cada época, será realizada uma única chamada para cada prova.

5 — Os candidatos poderão consultar as provas específicas por si realizadas, nos dois dias úteis imediatamente após a divulgação de resultados, sendo os horários e locais de consulta das provas disponibilizados no Portal do ISMAI.

#### Artigo 7.º

##### Composição e nomeação do júri

O júri das provas de ingresso é composto por um presidente e dois vogais designados pelo Presidente do ISMAI, de entre os docentes da Instituição, das áreas de estudo CITE em que se enquadra a candidatura.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de classificação e de atribuição da classificação final

1 — Ao conjunto das provas referidas no artigo 2.º aplica-se a seguinte ponderação:

1.1 — Avaliação do currículo — 25 %;

1.2 — Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista — 25 %;

1.3 — Prova de avaliação de conhecimentos e competências — 50 %.

2 — A decisão final de aprovação traduz-se numa classificação não inferior a dez valores, da escala numérica inteira de 0 a 20, considerando as ponderações definidas no número anterior.

#### Artigo 9.º

##### Recurso das classificações

1 — No prazo de três dias úteis, após a data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, através da apresentação de uma exposição fundamentada, dirigida ao presidente do ISMAI, que decidirá no prazo de 15 dias úteis.

2 — A reclamação está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor no ISMAI, sendo o valor da mesma devolvido no caso de o exposto ter provimento.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não cumpram o pagamento da taxa de reclamação, ou não tenham sido submetidas nos termos e prazos fixados no edital.

#### Artigo 10.º

##### Edital

Todas as informações constantes neste Regulamento, conducentes à operacionalização do mesmo, serão afixadas em edital, nos lugares habituais da instituição e publicadas no Portal do ISMAI.

#### Artigo 11.º

##### Revisão e alteração

O presente Regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizados anualmente o prazo de inscrição e o calendário da realização das provas nos termos do seu artigo 3.º, de acordo com o edital homologado pelo presidente do ISMAI.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e decididos casuisticamente pelo conselho de direção do ISMAI, tendo, como referência, com as necessárias adaptações, os demais regulamentos em vigor no ISMAI.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento, homologado pelo presidente do Instituto Superior da Maia — ISMAI, aplica-se aos candidatos que pretendam ingressar no ano letivo de 2013-2014 e seguintes.

27 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Direção da Maiêutica, José Manuel Matias de Azevedo.